



Paulo - SP, representada pelo representante legal ao final assinado, identificado e qualificado, doravante denominada **CONTRATADA** à vista do que consta no Processo nº 000062032/2019, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo XIV de Prazo ao Contrato nº 150/2015, celebrado em 04/08/2015, através do Processo Administrativo nº 18197/2015 – RDC PRESENCIAL nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DE PRAZO**

O Contrato nº 150/2015, celebrado em 04/08/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de reestruturação dos corredores de transporte coletivo de Anápolis, **conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fica prorrogado para vigor pelo período de 01/01/2021 à 29/06/2021.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO**

Fica acrescido ao Contrato nº 150/2015, celebrado em 04/08/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de reestruturação dos corredores de transporte coletivo de Anápolis.

1.1 Fica acrescido ao contrato nº 150/2015, o valor de **R\$ 1.062.653,32 (um milhão, sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)**, referente ao seu reequilíbrio econômico financeiro.

1.2 Em razão do reequilíbrio econômico financeiro deste aditivo, o valor do Contrato nº 150/2015, fica alterado de R\$ 84.188.364,26 (oitenta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) para R\$ 85.251.017,58 (oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 150/2015, celebrado entre as partes em 04/08/2015, e do Termo Aditivo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV não colidentes com o presente Termo Aditivo XV.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Anápolis, 31 de dezembro de 2020.

#### **TERMO DE ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 190/2020, QUE ENTRE SI CELABRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA PIEMONTE ENGENHARIA EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil nº 200, Centro, Anápolis, neste apresentado pelo senhor Roberto Naves e Siqueira, portador do CPF nº. 901.770.701-10, na qualidade de Prefeito de Anápolis, e Secretário firmatário, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, e de outro lado a empresa **PIEMONTE ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.833.636/0001-40, com sede na Av. Fernando Costa, nº 49 – Sala 47, Vila Jaiara, Anápolis-GO, representada pelo representante legal ao final

assinado, identificado e qualificado, doravante denominado **CONTRATADA** à vista do que consta no Processo nº 000008003/2020, objeto da **Tomada de Preço nº 003/2020**, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo I de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 190/2020, celebrado em 21/08/2020, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

O Contrato nº 190/2020, celebrado entre as partes em 21/08/2020, cujo objeto é a Execução dos Serviços relacionados à reforma e ampliação da quadra coberta da Escola Municipal Gomes Santana Ramos, Distrito de Souzaânia, município de Anápolis, fica prorrogado para vigor por mais 60 (sessenta) dias pelo período de **30/12/2020 até 28/02/2021.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do contrato nº 190/2020 permanece em R\$ 305.267,07 (trezentos e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 151/2020, celebrado entre as partes em 09/06/2020 não colidente com o presente.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente 03 (três) vias igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Anápolis, 29 de dezembro de 2020.

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

#### **INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA O NOVO CORONAVÍRUS (COE-ANÁPOLIS)**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN do Ministério da Saúde;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal na sede da ADI 6341-DF, que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência concorrente para



a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 9.653/2020, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

**Considerando** a necessidade de formalização da criação de um centro de operações de emergência no município para a continuidade do enfrentamento e tomada de decisões frente a pandemia de COVID19;

**RESOLVE**

**Art. 1º.**Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Anápolis, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- Anápolis), como uma comissão operacional de trabalho de caráter extraordinário e temporário, com o objetivo de assessorar e propor estratégias e procedimentos para o enfrentamento da situação epidemiológica atual do 2019-nCoV.

**Art. 2º.** O COE-Anápolis tem como finalidades:

- I. Reduzir os potenciais impactos do evento, por meio de uma resposta coordenada, eficaz, eficiente e oportuna;
- II. O compartilhamento de informações para apoiar o monitoramento do evento em questão;
- III. Acompanhar e discutir estratégias e procedimentos para o enfrentamento da situação epidemiológica atual do 2019-nCoV;
- IV. Realizar a avaliação de risco do evento, com base em critérios predefinidos, considerando riscos, ameaças e vulnerabilidades para a emergência.

**Art. 3º.**O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-Anápolis) será composto por 01 representante de cada área:

- I. Secretaria Municipal de Saúde
  - a. Secretário Municipal de Saúde
  - b. Diretoria Administrativa e Financeira
  - c. Diretoria Jurídica

- d. Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação
- e. Diretoria de Monitoramento, Regulação e Agendamentos
- f. Diretoria de Vigilância
- i. Gerência de Vigilância Sanitária
- ii. Gerência de Vigilância Epidemiológica
- iii. Gerência de Imunização
- g. Diretoria de Atenção Básica
- h. Diretoria de Assistência Especializada
- i. Diretoria de Urgência e Emergência
- j. Diretoria de Compras e Licitações
- II. Procuradoria do município
- III. Secretaria Municipal de Educação
- IV. Conselho Municipal de Saúde
- V. Gerência de Posturas
- VI. Comanda da Polícia Militar

**Parágrafo Único.**O COE-Anápolis será coordenado pelo secretário municipal de saúde.

**Art. 4º.** O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE) poderá criar grupos de trabalho intersetoriais para ações específicas que se fizerem necessárias.

§ 1º.Poderão ser convidados para participar das reuniões do COE- Anápolis, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e/ou representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 2º. A periodicidade, datas, andamento e demais questões de ordem das reuniões serão definidas conforme regulamento próprio.

§ 3º.A participação no COE e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 5º.**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**ANDRÉ LUIZ BRAGA**  
Secretário Municipal de Saúde

